



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

**MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA
SECRETARIA DE SAÚDE**

**PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE
ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19) DO MUNICÍPIO DE NOVA
CANDELÁRIA**

Nova Candelária, RS.

ABRIL DE 2021

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS
(55) 3616-6333 / contato@pmnovacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Nova Candelária

I – INTRODUÇÃO

Diante da Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial da Saúde na data de 30 de janeiro do ano de 2020, por doença respiratória causada pelo agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na China e considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), o Município de Nova Candelária institui o presente Plano de fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Plano de Fiscalização foi elaborado considerando o Plano de Contingência e Ação Municipal de Nova Candelária – RS para Infecção Humana COVID-19, e a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 6.437/77, que trata das infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

- Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

- Decreto Estadual nº 55.782, de 05 de março de 2021;

- Decreto Estadual nº 55.799, de 21 de março de 2021;

- Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021;

- Decreto Municipal nº 1075, de 20 de março de 2020, 11 de maio de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS

(55) 3616-6333 / contato@pmnovacandelaria.com.br

www.novacandelaria.rs.gov.br

Lib
LG



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Candelária, com situação reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.222, de 8 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

- Decreto Municipal nº 1087, de 17 de abril de 2020;
- Decreto Municipal nº 1094, de 14 de maio de 2020;
- Decreto Municipal nº 1124, de 04 de setembro de 2020;
- Decreto Municipal nº 1171, de 14 de janeiro de 2021, que reitera o

Estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Nova Candelária, com situação reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 11.236, de 17 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;

- Decreto Municipal nº 1201, de 22 de março de 2021;

Consideram-se os seguintes aspectos:

a) o dever de fiscalizar e a necessidade de continuidade no combate à propagação da COVID-19, sem prejuízo da manutenção das atividades empresariais no âmbito do Município de Nova Candelária;

b) a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para fomentar ações econômicas pertinentes visando recuperar empregos e manter as condições básicas de subsistência econômica local;

c) que o Município de Nova Candelária aderiu ao Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), referente a Região 14, elaborado pelo Comitê Técnico Regional da Associação dos Municípios da Fronteira Noroeste – AMUFRON;

d) que o Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) possibilitou a cogestão dos Municípios para

Lib
gf



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Nova Candelária

adotarem medidas segmentadas específicas da bandeira imediatamente anterior à classificação final estipulada pelo Estado;

e) que o Decreto Estadual nº 55.808, de 26 de março de 2021, condicionou a cogestão à elaboração de um Plano de Trabalho de Fiscalização Municipal.

A execução das ações terá como base os princípios do SUS, voltando-se para a educação, orientação e punição, se necessário, de toda a população para prevenção e enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

III – CONTEXTUALIZAÇÃO DA COVID-19

A COVID-19 é uma doença causada pelo Coronavírus, denominado SARSCoV2, que apresenta um espectro clínico variando de infecções assintomáticas a quadros graves podendo levar a pessoa à morte.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), a maioria (cerca de 80%) dos pacientes com COVID-19 podem ser assintomáticos ou apresentar poucos sintomas, e aproximadamente 20% dos casos detectados requer atendimento hospitalar por apresentarem dificuldade respiratória, dos quais aproximadamente 5% podem necessitar de suporte ventilatório. Sendo que este quadro vem sofrendo alterações com o surgimento de variantes do vírus.

O ciclo de transmissão entre os seres humanos acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de: (i) Toque do aperto de mão contaminada; (ii) Gotículas de saliva; (iii) Espirro; (iv) Tosse; (v) Catarro; (vi) Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Nova Candelária

A partir do reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID-19 a partir de 28/02/2020 classifica a evolução desse evento a nível global como risco altíssimo.

Em 30/01/2020 a OMS já havia declarado o surto de doença respiratória aguda pelo SARS-COV-2 como uma emergência de saúde pública de importância Internacional (ESPII).

As autoridades da saúde estabeleceram que todos se envolvam no enfrentamento da pandemia da COVID-19 tornando-se necessário que as fiscalizações das normas estipuladas sejam rigorosamente efetivadas a fim de conter a propagação do vírus em nosso país, Estados e Municípios.

IV - OBJETIVO GERAL

As Legislações vigentes acima citadas estabelecem medidas Sanitárias Segmentadas, critérios e normas para todos os setores e sociedade em geral para o combate à pandemia do COVID-19, a partir dessas medidas de enfrentamento do COVID -19, serão desenvolvidas atividades fiscalizatórias pela Vigilância Sanitária, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, Comitê Municipal de Enfrentamento e demais Secretarias Municipais, com a finalidade e caráter preventivo, orientador e fiscalizador.

A fiscalização terá por objetivo maior diminuir e prevenir os riscos de contaminação e agravamento do vírus (SARS – Cov-2) na população em geral, de modo intervindo sobre problemas sanitários decorrentes de:

- a) Aglomeração de Pessoas nos diferentes espaços;
- b) Uso obrigatório de máscaras;
- c) Cumprimento do distanciamento controlado de acordo com a Legislação vigente;
- d) Do ambiente e processo de trabalho;

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS
(55) 3616-6333 / contato@pnmovacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Nova Candelária

V - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O presente Plano de fiscalização tem por objetivos específicos:

- a) desenvolver ações educativas, preventivas, de orientação e de controle da pandemia;
- b) elaborar material informativo e orientador a população, escolas, conselhos;
- c) estudar, orientar e aplicar a Legislação em vigor;
- d) participar de comitês e grupos de trabalho;
- e) realizar visitas de fiscalização in loco;
- f) monitoramento e avaliação dos planos de contingência de todos os setores que demandam o referido documento;
- g) fiscalizar quanto ao cumprimento dos protocolos de segurança em vigilância do COVID 19;
- h) lavrar notificações/orientações, advertência, intimações e Auto de Infração;
- i) proceder à interdição de estabelecimentos;

VI – DA FISCALIZAÇÃO

Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária a execução do presente Plano de Fiscalização, sendo esta composta pela Fiscal Ambiental e Sanitária, e equipe de apoio com outros Fiscais do Município, que se entender necessário, cabendo a supervisão dos atos oriundos de fiscalização ao titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o Decreto Estadual nº 52.240, art. 21, §2º, I, alínea “e”, estabeleceu o como requisito mínimo a atuação de um fiscal para cada dois mil habitantes, e a população estimada atual do Município

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS

(55) 3616-6333 / contato@pnmovacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

(<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/nova-candelaria.html>) é de 2.688 pessoas, as equipes de promoção do Plano de Fiscalização para Fins de Prevenção e de Enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Nova Candelária, será formada pelos seguintes servidores, conforme Portaria nº 7306, de 07 de abril de 2021:

- Luciana Gregory Ritter – Fiscal Ambiental e Sanitário;
- Everton Leadnro Justen – Supervisor da Divisão de Trânsito
- Rosane Stroher – Fiscal

A equipe será formada por pelo menos 2 dos servidores acima, sendo, obrigatoriamente, um deles ocupante de cargo com atribuições de fiscalização.

A equipe de promoção do Plano de Fiscalização procederá a orientação em todos os estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento integral dos decretos acima mencionados, podendo notificar os responsáveis, e em caso de não atendimento, poderá aplicar a multa pelo descumprimento e o fechamento do estabelecimento, além de solicitar auxílio da Polícia Militar caso se mostre necessário, cabendo aos servidores ocupante de cargo com atribuições de fiscalização, a lavratura de auto de infração; instauração de processo administrativo; interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos.

A fiscalização será realizada pelos fiscais acima, serão auxiliados pelos motoristas, agentes de saúde, agentes de endemia e demais funcionários determinados pela Supervisora do Plano, auxiliando, inclusive, na orientação às pessoas físicas e jurídicas estabelecidas definitivamente ou que estejam temporariamente no território do Município, visando o cumprimento integral dos decretos acima mencionados.

O Município poderá requerer apoio aos demais departamentos da Administração Pública objetivando o estrito cumprimento das normas sanitárias.

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS
(55) 3616-6333 / contato@pmnovacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Nova Candelária

A equipe deverá manter o distanciamento interpessoal, manter etiqueta respiratória, utilizar obrigatória e corretamente a máscara facial e adotar os devidos cuidados de higiene, devendo observar as medidas sanitárias permanentes para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia de Covid-19, previstas na legislação vigente, em especial no Decreto Estadual nº 55.240.

O Município assegurará, aos fiscais, preparação alcoólica 70%, máscaras faciais e outros equipamentos de proteção individual que forem necessários às ações de fiscalização.

- a) As ações de fiscalização obedecerão as normas constantes no Decreto Estadual nº 55.771 e outros Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;
- b) O cronograma de fiscalização ficará a cargo da titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, para atender os objetivos deste Plano de Fiscalização, estabelecendo as escalas conforme Portaria nº 7306;
- c) Os servidores responsáveis pela fiscalização manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados;
- d) Periodicamente, será realizada uma avaliação das ocorrências lavradas, visando a realização de um levantamento estatístico para fins mapeamento das ações realizadas e metas a serem adotadas;
- e) A fiscalização seguirá o organograma constante no Anexo I do presente Plano.

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS

(55) 3616-6333 / contato@pmnovacandelaria.com.br

www.novacandelaria.rs.gov.br

Luiz Felipe
LG



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Nova Candelária

VII – PÚBLICO ALVO

As atividades do Plano de Fiscalização para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Nova Candelária destinam-se a toda população de Nova Candelária, bem como todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas definitivamente ou que estejam temporariamente no território do Município.

VIII – DAS PENALIDADES

As possíveis penalidades advindas de condutas incompatíveis com as ações de combate da pandemia da COVID-19 são as previstas na Lei Federal nº 6.437 de 1977; nos Decretos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul atinente ao tema, em especial no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020; e nos Decretos do Município de Nova Candelária, sendo imprescindível a instauração de processo administrativo sanitário, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, para então a aferição de possível penalidade.

Os infratores identificados nos termos das normas vigentes estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei Federal, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Código Penal, quando for o caso.

Ademais, caberá ao Fiscal Ambiental e Sanitário, concorrentemente com o servidor responsável Vigilância Epidemiológica e Secretário Municipal da Saúde, encaminhar aos setores de Segurança Pública competente, as atuações cujos fatos sejam considerados crime.

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS
(55) 3616-6333 / contato@pmmovacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br



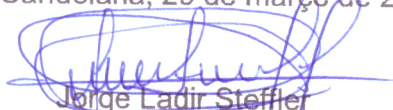
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão municipal, juntamente com a coordenação da Vigilância Sanitária, busca promover ações integradas de fiscalização, com base na legislação sanitária, orientando e fiscalizando com maior intensidade objetivando a não propagação do vírus COVID-19, e as ações desenvolvidas são pensadas e articuladas em conformidade com as características singulares das demandas geradas pela pandemia.

As denúncias poderão encaminhadas (55) 99952-2900, pelo e-mail saude@pmnovacandelaria.com.br, bem como através do Disque-Denúncia 181.

Nova Candelária, 29 de março de 2021


Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal



Leila Edinéia Arnhold Johnner
Secretária Municipal da Saúde



Luciana Gregory Ritter
Fiscal Ambiental e Sanitário



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

REFERÊNCIAS

- <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br/>
- <https://saude.rs.gov.br/inicial>
- <https://coronavirus.rs.gov.br/inicial>
- <https://www.gov.br/saude/pt-br>

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS
(55) 3616-6333 / contato@pmnouvacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br

Auto
gr



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

Anexo I

FISCALIZAÇÃO SETOR	AÇÃO	ATIVIDADES	META/ RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEIS	PARCERIAS	RECURSOS FINANCEIROS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
Cumprimento do Decreto Estadual Nº 55.240 e normas complementares relativas ao distanciamento controlado	Manter rotina de fiscalização no âmbito do Município.	- Atendimento a denúncias e informação via telefone disponível; - Fiscalização na rua.	- Seguimento dos decretos estaduais e municipais; - Execução deste plano de ação.	- Vigilância Sanitária; - Departamento Municipal de Trânsito; - Setor Tributário; - Brigada Militar.	- Comitê Municipal; - Comunidade em geral; - Administração Pública em Geral.	Recursos vinculados e próprios.	Ano de 2021.	Comprovante e registros de fiscalização.
Fiscalização estabelecimentos, População em geral e organizações coletivas	- Fiscalização in loco; - Orientações presenciais.	- Visitas de fiscalização.	- Seguimento dos decretos estaduais e municipais; - Execução deste plano de ação.	- Vigilância Sanitária; - Departamento Municipal de Trânsito; - Setor Tributário; - Brigada Militar.	- Vigilância Sanitária; - Departamento Municipal de Trânsito; - Setor Tributário; - Brigada Militar.	Recursos vinculados e próprios.	Ano de 2021.	Comprovante e registros de fiscalização.

Rua São Pedro, n.º 27, Centro

Nova Candelária – RS

(51) 3616-6333 / contato@pmnovacandelaria.com.br

www.novacandelaria.rs.gov.br



Município de Nova Candelária

FISCALIZAÇÃO DA POPULAÇÃO EM ISOLAMENTO SOCIAL	- Fiscalização in loco da população em isolamento; - Equipe de monitoramento via telefone.	- Visitas de fiscalização; - Monitoramento via telefone.	- Seguimento dos decretos estaduais e municipais; - Execução deste plano de ação.	- Vigilância em Saúde; - Vigilância Sanitária.	- Estratégia de Saúde da Família; - Brigada Militar; - População em geral (denúncias).	Recursos vinculados e próprios.	Ano de 2021.	Comprovante e registros de fiscalização.
INFORMAÇÃO / EDUCAÇÃO EM SAÚDE	Elaboração de material informativo e educativo	- Publicação via rede social; - Divulgação em carro de som nas vias públicas; - Divulgação no informativo de rádio.	- Seguimento dos decretos estaduais e municipais; - Execução deste plano de ação.	- Vigilância em Saúde; - Vigilância Sanitária.	- Comitê Municipal; - Assessoria de Imprensa Municipal; - Assessoria Jurídica Municipal.	Recursos vinculados e próprios.	Ano de 2021.	Relatórios.

Handwritten signature in blue ink.

Rua São Pedro, n.º 27, Centro
Nova Candelária – RS
(55) 3616-6333 / contato@pmnovacandelaria.com.br
www.novacandelaria.rs.gov.br